



Estado de Exceção

Giorgio Agamben

2004

- Os tempos atuais não são de normalidade

- O novo paradigma de governo é o estado de exceção

- A necessidade não tem lei

- O estado de exceção é diferente de anarquia e caos.
Nele ainda existe uma ordem

- A estrutura topológica do estado de exceção é estar fora e ao mesmo tempo pertencer

- A união entre norma e realidade é impossível

- Norma e decisão são disjuntas:

"Não se pode estar jamais seguro se é lícito aplicar uma norma" Ricardo Seldes

- No estado de exceção a lei perde força e o que entra em vigor é uma força-de-lei sem lei, daí ~~lei~~

DIREITO ROMANO

Conjunto de regras jurídicas observadas na cidade de Roma, em seguida em todo o império romano e por fim influenciou a produção jurídica ocidental.

A história do direito romano tem mais de mil anos e se divide em quatro fases, conforme sua evolução:

- Época arcaica, de 753aC a 130aC
 - Época clássica
 - Época pós-clássica
- Época justiniana, de 530 a 565

SENADO

O senado romano é a mais remota assembléia política da Roma Antiga. Tem origem nos Conselhos de Anciãos, daí seu nome *senex*, Velho, idoso. Uma assembléia de notáveis, rigorosamente hierarquizada Constituída, sob a república, a magistratura suprema. É a autoridade máxima do Estado durante a república. Fiscalizava os cônsules (autoridades executivas máximas).



ESTADO

Um estado soberano é sintetizado pela máxima
"Um governo, um povo, um território"

É uma instituição organizada política, social e juridicamente, com a lei máxima na Constituição escrita.

Representa a forma máxima de organização humana. Apenas a Comunidade Internacional transcende a ele.

O Estado moderno resulta de um processo de mais de três séculos. Há quatro formas dele:

- Monarquia
- Estado Liberal (revoluções liberais na França e Inglaterra)
- Facismo e Comunismo
- Estado Democrático Liberal



TITUS LIVIUS

Viveu de 59 aC a 17, em Pádua, Itália.

Nos últimos quarenta anos de sua vida relatou a história de Roma desde sua tradicional fundação em 753 aC até o início do século I.

Composta por 142 livros, sua obra chamada **Ab Urbe Condita** (Desde a Fundação da Cidade) influenciou Montesquieu, Maquiavel e Tocqueville

CÍCERO, Marco Túlio Cícero

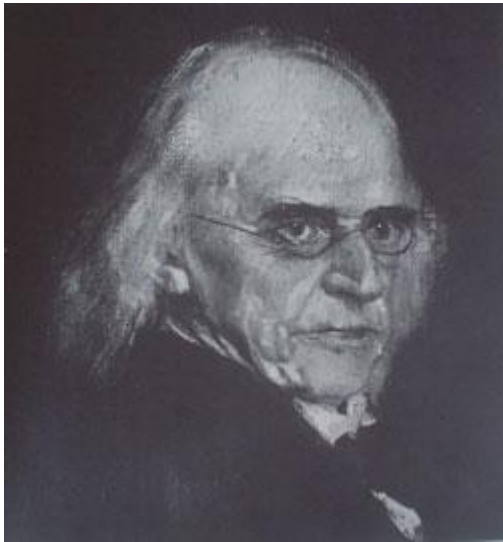
Viveu de 106aC a 43aC.

É um grande expoente da oratória clássica. Autor de diversos tratados filosóficos sobre o Estado, o bem, o conhecimento, a velhice, o dever, a amizade que transmitem a tradição do pensamento grego.

Filósofo, orador, escritor, advogado e político romano.

Viveu em um período turbulento da história de Roma.

Foi degolado, sua língua e mãos foram expostas nas escadarias do senado



Christian Matthias Theodor MOMMSEN

Viveu entre 1817 e 1903. É Prêmio Nobel de Literatura 1902.

Historiador e autor da monumental obra-prima "História Romana"

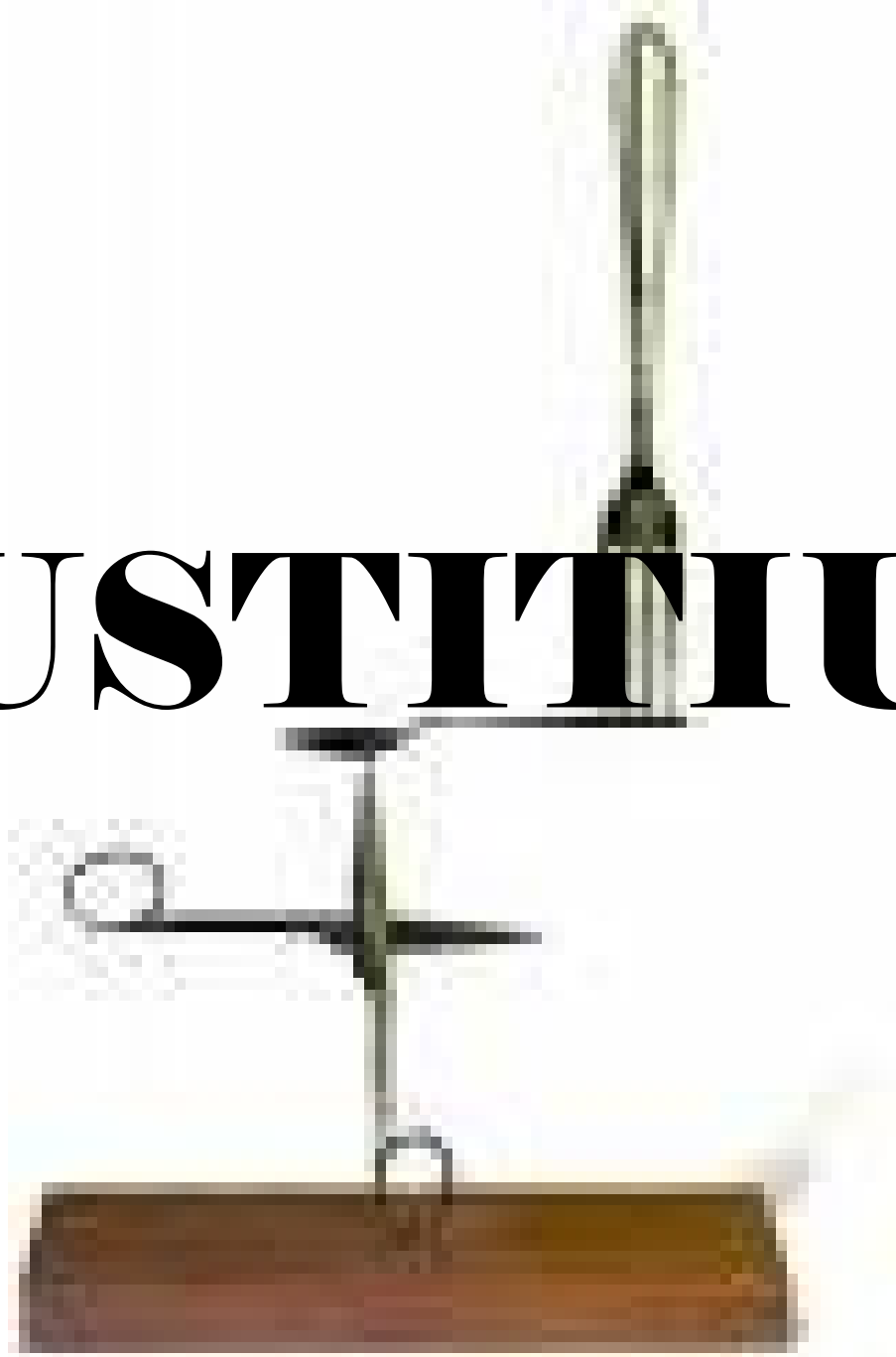
Aníbal

Viveu 247aC a 183aC.

General cartaginês e destacado tático e líder militar.

Seu pai lhe fez jurar aos dez anos que jamais seria amigo dos romanos. Ficou conhecido exatamente pelo desempenho em uma das guerras contra a República Romana

IUSTITIUM

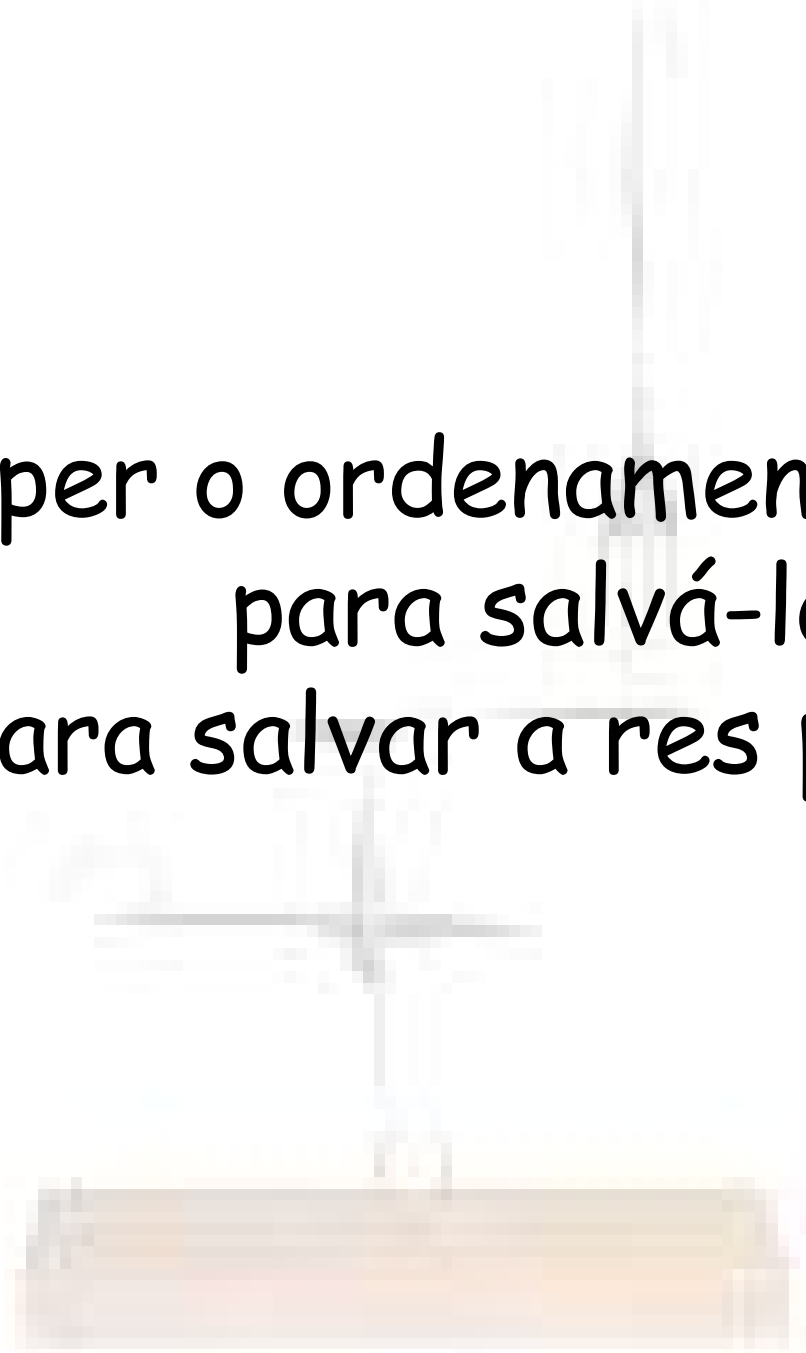




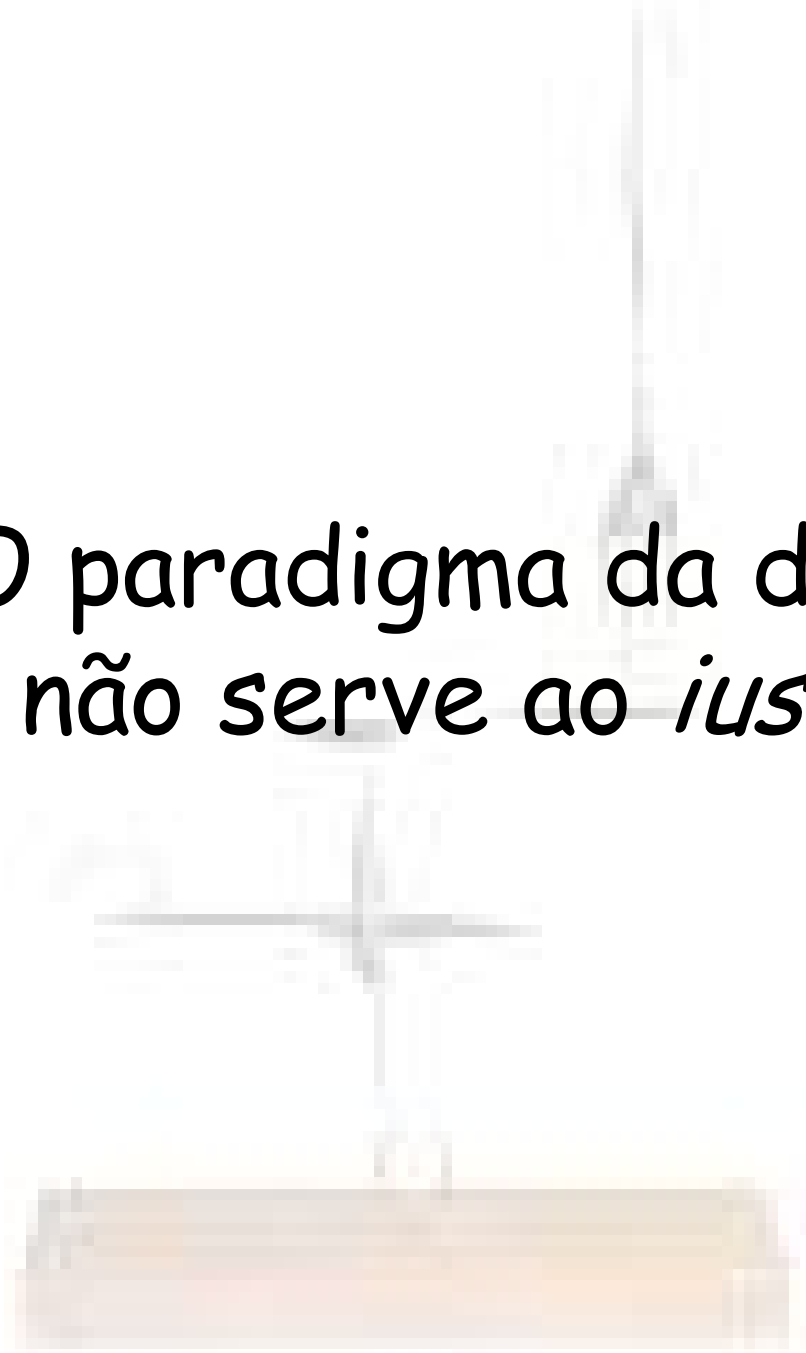
Iustitium,
um arquétipo do estado de exceção



Estado de exceção
uma legítima defesa do Estado



Romper o ordenamento jurídico
para salvá-lo,
para salvar a res pública



O paradigma da ditadura
não serve ao *iustitium*



Consequências de um *iustitium*

Das teses

1. Estado de exceção não é uma ditadura
2. A ordem jurídica se funda necessariamente em relação com uma anomia
3. A natureza dos atos cometidos durante o *iustitium* está num não-lugar absoluto
4. A força-de-lei é uma resposta a este não-lugar.
A força-de-lei é uma tentativa do direito de incluir em si sua própria ausência